



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 5º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200  
Telefone: (61) 3314-4440 e Fax: @fax\_unidade@ - www.anac.gov.br

## TERMO ADITIVO

Processo nº 00058.027845/2020-39

### CONTRATO DE CONCESSÃO DE AEROPORTO N. 002/ANAC/2014-SBCF – EDITAL Nº 001/2012

#### TERMO ADITIVO Nº 006/2020

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES/CONFINS, CELEBRADO EM 07 DE ABRIL DE 2014 ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E A CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE CONFINS S.A

Pelo presente instrumento, conforme documentos constantes do Processo Administrativo n. 00058.027845/2020-39, a **Agência Nacional de Aviação Civil**, na qualidade de **Poder Concedente**, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, neste ato representada na forma de seu Regimento Interno, e a **Concessionária do Aeroporto de Confins S.A.**, doravante designada **Concessionária**, com sede no Aeroporto Internacional Tancredo Neves, Prédio da Administração, Mezanino, Sala B13a, Confins/MG, CEP 33.500-900, inscrita no CNPJ sob o n. 19.674.909/0001-53, representada na forma de seus atos constitutivos por **Adrian Bernhard Norbert Elkuch**, Diretor de Operações, liechtensteiniense, solteiro, engenheiro mecânico, portador do passaporte liechtensteiniense n. R34169, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiros RNE nº F017555G, expedida pela DELEMIG/SR/MG, inscrito no CPF sob o n. 705.525.226-19, e **Régio Marcelo da Nóbrega Fernandes**, Diretor Financeiro-Administrativo, brasileiro, casado, profissional de finanças, portador da carteira nacional de habilitação n. 940927828, expedida por DETRAN-SP, inscrito no CPF sob o n. 077.972.848-30, ambos com endereço profissional no Aeroporto Internacional Tancredo Neves, Rodovia MG-10, Km 9, Prédio da Administração, Mezanino - Sala B13A, Confins/MG, CEP 33.500-900, com a interveniência da **Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero**, com sede no Distrito Federal, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 00.352.294/0001-10, representada na forma de seus atos constitutivos pelo Sr. Hélio Paes de Barros Júnior, brasileiro, casado, militar, portador da Carteira de Identidade nº 220604, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF/MF sob o nº 715.475.768-04, com endereço na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, lote 5, 3º andar, Edifício Sede, CEP: 71608-050, Brasília, DF (doravante designada **Infraero**) resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, segundo as seguintes cláusulas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo altera o Contrato de Concessão de Aeroporto n. 002/ANAC/2014-SBCF, celebrado em 07 de abril de 2014 entre a Agência Nacional de Aviação Civil e a Concessionária Aeroporto de Confins S.A.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CAPÍTULO II – DO OBJETO

2.1. O item 2.42 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação.

2.42. As obras e serviços listados no Anexo 3 – Obras do Poder Público são de responsabilidade da Infraero, a quem cabe promover todos os atos necessários à contratação e completa execução dos respectivos contratos, arcando com os pagamentos específicos.

2.2. Fica excluído o item 2.43 do Contrato de Concessão.

2.3. O item 2.44 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação.

2.44. Caso a Infraero não execute ou não conclua as obras ou serviços cuja finalidade está definida na Tabela do Anexo 3 – Obras do Poder Público, a Concessionária poderá, para garantir o cumprimento do Contrato de Concessão, após o início do estágio 3 da Fase I-A do Contrato de Concessão, contrata-los no mercado, observadas as boas práticas de mercado e os princípios básicos que norteiam os processos de contratação nas empresas públicas, devendo a Infraero reembolsá-la por aquilo que a Concessionária efetivamente vier a executar, observando-se, sempre, o disposto no item 2.53.

2.4. Os itens 2.47 ao 2.49 do Contrato de Concessão passam a vigorar com a seguinte redação.

2.47. Caso a Concessionária decida não manter o contrato sub-rogado, caberá a ela suportar, sem reembolso, todos os custos e ônus da extinção antecipada do contrato, tendo, no entanto, direito ao reembolso do que dispender com a execução das obras que assumiu, observado o disposto nos itens 2.52 e 2.53.

2.48. Se, por qualquer razão, a sub-rogação compulsória não for efetivada no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação da Concessionária à Infraero, a Concessionária poderá contratar a obra ou serviço, observadas as boas práticas de mercado e os princípios básicos que norteiam os processos de contratação das empresas públicas, mediante reembolso do que dispender com a execução das obras que assumiu, observado o disposto nos itens 2.52 e 2.53, cabendo à Infraero suportar todos os custos e ônus da extinção antecipada do contrato.

2.49. Caso a Concessionária mantenha o contrato sub-rogado, será reembolsada do que pagar à contratada na forma e limites do contrato sub-rogado, mas não terá direito a qualquer reembolso por obras, serviços e custos que forem acrescidos em virtude de aditivo contratual ou de circunstâncias da execução, observado o disposto nos itens 2.52 e 2.53.

2.5. Os itens 2.51 ao 2.54 do Contrato de Concessão passam a vigorar com a seguinte redação.

2.51. O reembolso a ser realizado pela Infraero nos termos desta Seção, observará o atendimento às seguintes condições:

2.52. Caso a Concessionária tenha celebrado um novo contrato, nos termos do item 2.47, este contrato deverá ter a mesma finalidade indicada na Tabela do Anexo 3 – Obras do Poder Público;

2.53. O valor máximo do efetivo reembolso devido pela Infraero à Concessionária, pela execução das obras listadas na Tabela do Anexo 3, não excederá a importância de R\$ 497.210.000,00 (quatrocentos e noventa e sete milhões, duzentos e dez mil reais), atualizada mensalmente pelo IPCA, e descontados os valores já pagos à Concessionária na forma do item 2.44.

2.54. Os valores previstos nesta Seção para fins de reembolso serão reajustados pelo IPCA mensalmente, até a data do efetivo pagamento.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ANEXO 03 - OBRAS DO PODER PÚBLICO

3.1. Fica incluído o item 2.3 no Anexo 03 – Obras do Poder Público, do Contrato de Concessão, com a seguinte redação:

“2.3. Na hipótese de inexecução, total ou parcial, das obras indicadas neste Anexo, a Concessionária será reembolsada pela Infraero por aquelas que efetivamente tenha executado, observado o disposto no item 2.51 e seguintes do Contrato de Concessão.”

3.2. Fica alterada a "Tabela 1 – Obras do Poder Público – Aeroporto de Confins/MG" do Anexo 03 do Contrato de Concessão, que passa a contar com a seguinte redação:

Tabela 1 – Obras do Poder Público - Aeroporto do Confins/MG

Descrição do projeto	1	Reforma e adequação das Guaritas de Controle de Acesso ao Aeroporto
	2	Aquisição de mobiliário para o TPS
	3	Ampliação do Terminal de Aviação Geral (TAG), Estacionamento de Veículos e Adequação do Sistema Viário.
	4	Obra de Reforma, Modernização e Ampliação do TPS 1 e Adequação do Sistema Viário
	5	Fiscalização do Projeto Executivo e Obra de Reforma, Modernização e Ampliação do TPS 1 e Adequação do Sistema Viário.
	6	Obras de reforma e ampliação da Pista de Pouso e do Sistema de Pátios
	7	Fiscalização das obras de reforma e ampliação da Pista de Pouso e do Sistema de Pátios
	8	Implantação de Sistemas de Auxílio a Navegação (Infraestrutura para ILS e equipamentos para ALS e Balizamentos)
	9	Implantação de Infraestrutura para Disponibilidades de <i>Utilities</i> no <i>Air Side</i>
	10	Implantação de Infraestrutura de Apoio Operacional.
	11	Recuperação de Pavimentos
	12	Implantação, Adequação e ampliações nas edificações de apoio do <i>Air Side</i>

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato de Concessão ora alterado que não tiverem sido retificadas, alteradas ou substituídas pelo presente Termo, que passa a ser parte integrante e inseparável do referido Contrato.

#### 5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, tendo eficácia a partir da referida publicação.

5.2. As Partes renunciam a quaisquer direitos decorrentes da presente alteração contratual, inclusive para fins de eventual pleito de revisão extraordinária para o fim de recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

5.3. E, por se acharem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato nas vias de início referidas, que serão destinadas a cada um dos signatários, tudo perante as testemunhas abaixo:

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Agência Nacional de Aviação Civil**  
Poder Concedente

**Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S.A.**  
Concessionária

**Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S.A.**  
Concessionária

**Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero**  
Interveniente

#### Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **Regio Marcelo Nobrega Fernandes, Usuário Externo**, em 11/12/2020, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adrian Bernhard Norbert Elkuch, Usuário Externo**, em 11/12/2020, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Usuário Externo**, em 15/12/2020, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 24/12/2020, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Guimaraes Pinto Pinheiro, Coordenador(a) de Gerenciamento de Concessões Aeroportuárias**, em 24/12/2020, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jacqueline de Azevedo Silva, Coordenador(a) de Outorgas e Projetos Especiais**, em 28/12/2020, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5121937** e o código CRC **B7D560DD**.